



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



SF/19252.14207-00

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2017, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (SF), que *acrescenta o art. 14-A à Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre duração da jornada normal semanal de trabalho do Psicólogo.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2017, proposto pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que dispõe sobre a duração da jornada normal semanal de trabalho do Psicólogo.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O PLS nº 511, de 2017, tem origem na SUGESTÃO (SUG) nº 6, de 2017, proveniente da Ideia Legislativa nº 65.311, do Programa e Portal e-Cidadania, criado pelo Ato da Mesa nº 3, de 2011. O projeto altera a Lei nº 4.119, de 1962, para estabelecer a duração máxima da jornada de psicólogo em 30 (trinta) horas semanais.

Desse modo o PLS nº 511, de 2017, em seu art. 1º acrescenta o art. 14-A à Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que determina que a duração do trabalho do Psicólogo não poderá ser superior a 30 horas semanais. O art. 2º estabelece a vigência da Lei a partir de sua publicação.

Na justificção da proposição ressalta-se a necessidade de se estabelecer o limite máximo de 30 horas semanais para a jornada dos psicólogos a fim de assegurar e proteger a saúde física e mental desses profissionais e garantir a oferta de serviços psicológicos de qualidade à população.

A matéria foi apreciada inicialmente pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde recebeu parecer favorável e conforme a aprovação do requerimento nº 347, de 2018, a proposição foi enviada para a CAE para apreciação, cabendo a mim a relatoria.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.



SF/19252.14207-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

No que tange aos aspectos formais, não foram observados óbices à matéria, que segue a boa técnica legislativa e redacional, respeitando os preceitos de concisão, clareza e objetividade.

Também no tocante à constitucionalidade e à juridicidade, o PLS nº 511, de 2017, está consentâneo com a Carta Magna, bem assim com a legislação infraconstitucional.

Conforme o art. 99 do Regime Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias submetidas à sua apreciação.

No mérito, é bastante oportuno o PLS nº 511, de 2017, que tem o objetivo de estabelecer a jornada máxima dos psicólogos em 30 (trinta) horas semanais. Os psicólogos diuturnamente estão submetidos a variações emocionais abruptas que levam a um desgaste físico e mental superior ao de outras categorias profissionais. Semelhantes são as condições de trabalho enfrentadas por outros profissionais da saúde como médicos odontólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e assistentes sociais, mas estes já possuem suas jornadas regulamentadas em no máximo 30 horas. O que não ocorre com os psicólogos. O projeto vem sanar essa falha.

É característico da profissão a realização de estudos e investigações complementares às atividades laborais que desenvolvem em seu cotidiano, o que não é contabilizado nas horas da jornada de trabalho formal, mas cria uma jornada real de trabalho mais prolongada que a de outros profissionais.

Em termos econômicos, entendemos que o projeto atua no sentido de assegurar aos psicólogos o exercício da profissão com a sanidade física e mental



SF/19252.14207-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

que a atividade requer. O mercado de trabalho não dispõe de mecanismos que por si só realizem tais ajustes, ou seja, que reconheça o desgaste associado à profissão e, assim, limite sua jornada. De modo que é necessário que essa redução da jornada seja imposta ao mercado.

Além disso, estudos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) demonstram que a redução da jornada de trabalho está associada ao aumento de produtividade. E, ainda segundo a OIT, jornadas de menor duração têm efeitos positivos na saúde, produtividade, segurança e higiene do trabalho e na vida familiar dos trabalhadores.

No que concerne aos aspectos financeiros, é importante assinalar que o já mencionado aumento da produtividade deverá impactar diretamente no custo laboral. Um Psicólogo com melhores condições de trabalho poderá realizar suas tarefas com maior presteza e agilidade, proporcionando um atendimento qualificado a um maior número de pessoas. Isso implica, por outro lado, em uma redução no custo embutido no trabalho desse profissional, face ao incremento na qualidade do serviço prestado.

Em termos financeiros, a proposição não reduz receitas ou eleva despesas públicas que poderiam estar relacionadas à alteração da jornada de trabalho dos psicólogos. Além disso, a redução da jornada de trabalho, tal como proposta no PLS em foco, teria o condão de trazer uma isonomia com respeito ao que acontece já com outros profissionais da área de saúde, caso dos médicos, odontólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais, entre outros.

Por fim, é importante lembrar que atualmente, no Brasil, há uma grande disparidade entre as regulações sobre o trabalho do Psicólogo, inscritas nas diferentes legislações estaduais e municipais, o que faz com sejam exigidas, desse profissional, jornadas semanais distintas de trabalho. O PLS nº 511, de 2017, vem também sanar esse problema, unificando por lei federal a jornada do Psicólogo em todo o país.



SF/19252.14207-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



SF/19252.14207-00

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 511, de 2017, na forma como se encontra.

Sala da Comissão,

Presidente

, Relator

Senador PAULO PAIM
PT/RS